

TERMO DE REFERÊNCIA ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINICÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Aquisição de materiais hidráulicos destinados ao atendimento das demandas operacionais do Departamento de Estradas e Rodagens do Município de Engenho Velho/RS.

2 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1**. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda DFD pela Secretaria Municipal demandante.
- **3.2**. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- **3.3.** Os itens que compõem esta licitação têm natureza de aquisição e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a ser adquiridos:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Cano solda 20 mm Krona 6 mt	un	100	R\$ 23,00	R\$ 1.300,00
2	Cano solda 25 mm Krona 6 mt	un	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
3	Luva soldável 20 mm	un	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
4	Luva soldável 25 mm	un	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
5	Luva soldável 32 mm	un	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
6	Luva soldável e rosca 40 mm x 11/4	un	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
7	Luva soldável – 50 mm	un	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
8	Adesivo cola cano Krona 75 gr	un	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
9	Fita veda rosca 12 mm x 10 mt	un	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
10	Fita isolante anti chama 19 x 10 mm	un	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
11	Cap soldável 20 mm Krona	un	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
12	Cap soldável 25 mm Krona	un	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
13	Cap S 32 PVC	un	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
14	Cap (tampão) 40 pvc	un	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
15	Cap S 50 pvc	un	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
16	Cap S 60 pvc	un	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
17	Joelho soldável 20 mm Krona	un	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
18	Joelho soldável 25 mm Krona	un	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
19	Joelho soldável 50 mm	un	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
20	Registro esfera 20 mm soldável	un	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00





21	Registro esfera soldável 25 mm	un	40	R\$ 19,50	R\$ 780,00
	Krona				
22	Registro esfera sold/rosc 32 mm	un	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
23	Registro esfera soldável 40 mm	un	40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
24	Registro esfera soldável 50 mm	un	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
25	Tee soldável 20 mm	un	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
26	Tee soldável 25 mm	un	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
27	Lixa pano metal gão 80-10-120	un	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
28	Alicate universal	un	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00

- **3.5** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º.21/2024, que "ALTERA O DECRETO 09/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER".
- **3.6** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: 4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Estradas e Rodagens do Município de Engenho Velho/RS. A necessidade decorre da constante manutenção corretiva e preventiva de sistemas hidráulicos utilizados em obras e serviços de infraestrutura viária, como redes de drenagem pluvial, bueiros, canalizações e demais instalações relacionadas à conservação das estradas vicinais e vias públicas municipais. Considerando o aumento da demanda por serviços de manutenção, bem como a necessidade de assegurar a adequada trafegabilidade e segurança das vias, torna-se imprescindível a aquisição regular e planejada de materiais hidráulicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Departamento. Ademais, a aquisição prévia desses materiais, por meio de procedimento licitatório ou instrumento legal adequado, contribui para a eficiência administrativa, evitando atrasos na execução das atividades, reduzindo custos e assegurando melhor planejamento das ações do setor responsável pela infraestrutura urbana e rural. Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação pretendida, por tratar-se de medida indispensável à manutenção da infraestrutura viária do Município e, consequentemente, ao atendimento do interesse público.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista





que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado, caracteriza-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

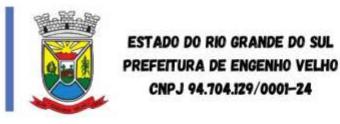
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que





imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais com cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **R J TONIN LTDA (DELTA MATERIAL ELÉTRICO)**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 15.029.236/0001-28, estabelecida na Av. Sarandi, 500, Centro, na cidade de Rondinha/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais hidráulicos diversos, visando garantir o adequado funcionamento e a manutenção contínua das atividades do Departamento de Estradas e Rodagens do Município de Engenho Velho/RS. A solução proposta contempla o fornecimento de insumos indispensáveis para a execução de obras e serviços relacionados à infraestrutura viária, como reparos em redes de drenagem pluvial, instalação de tubulações, manutenção de bueiros, canalizações e demais intervenções que exijam o uso de componentes hidráulicos. A contratação abrangerá itens como conexões, registros, luvas, vedantes e outros materiais correlatos, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no instrumento convocatório. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, devidamente certificados pelos órgãos competentes (quando aplicável) e compatíveis com os padrões





técnicos exigidos pela Administração. A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme a demanda, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, e deverá ocorrer no Parque de Máquinas Municipal ou em outro local indicado, sob responsabilidade da contratada quanto ao transporte e descarregamento. A solução visa atender às necessidades operacionais do Departamento, promovendo maior eficiência na execução dos serviços públicos, otimizando recursos, reduzindo o tempo de resposta a emergências e prevenindo a degradação da malha viária municipal, contribuindo assim para a segurança e o bem-estar da população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais/serviços têm natureza de materiais/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, voltada à aquisição de materiais hidráulicos, tem potencial de contribuir positivamente para a mitigação de impactos ambientais relacionados à infraestrutura viária do





Município de Engenho Velho/RS. Os materiais a serem adquiridos serão utilizados em ações de manutenção e melhoria de sistemas de drenagem pluvial, bueiros e canalizações, os quais desempenham papel fundamental na condução e escoamento adequado das águas das chuvas. A correta instalação e conservação desses sistemas previne alagamentos, erosões, assoreamento de corpos hídricos e o comprometimento das vias públicas, especialmente em áreas rurais. Dessa forma, a contratação colabora diretamente para a proteção do solo, da vegetação nativa e dos recursos hídricos, contribuindo para a conservação ambiental e o equilíbrio ecológico local. Por outro lado, eventuais impactos ambientais negativos decorrentes da utilização dos materiais, como o descarte inadequado de resíduos, deverão ser minimizados por meio do manejo ambientalmente responsável dos rejeitos, observando-se as normas ambientais vigentes, especialmente quanto à segregação, acondicionamento e destinação final adequada. A Administração Municipal compromete-se a orientar os servidores quanto às boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e o uso consciente dos recursos públicos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Deverá emitir Nota Fiscal, dos materiais em nome do Município de Engenho Velho/RS.
- c) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal
- **d**) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- **f**) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **g**) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos;
- **b**) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais contratados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **d**) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- **8.1**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.2**. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **8.3**. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **8.4**. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **8.5**. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- § 1º O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.
- § 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- § 3° O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apolo dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais å execução do disposto na Lei n° 14,133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°).
- O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário, <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, art. 115, §3°).





8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.
- **9.2**. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- **9.3**. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- **9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **9.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA HABILITAÇÃO 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b**) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





- **b**) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **d**) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a entrega dos materiais compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação;

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- **11.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- **a**) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b**) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- **11.2** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANCÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:





- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3° A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5° A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.





- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$ 21.742,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais).

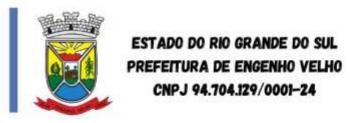
14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação: 0602 17 512 0012 2043 33903099000000 1500

Engenho Velho/RS, em 18 de junho de 2025.

Valcir Ludke Departamento Municipal de Estradas e Rodagem





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025 ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de materiais hidráulicos destinados ao atendimento das demandas operacionais do Departamento de Estradas e Rodagens do Município de Engenho Velho/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado, caracteriza-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir





casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.





Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº. 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais com cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **R J TONIN LTDA** ((**DELTA MATERIAL ELÉTRICO**), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 15.029.236/0001-28, estabelecida na Av. Sarandi, 500, Centro, na cidade de Rondinha/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Estradas e Rodagens do Município de Engenho Velho/RS. A necessidade decorre da constante manutenção corretiva e preventiva de sistemas hidráulicos utilizados em obras e serviços de infraestrutura viária, como redes de drenagem pluvial, bueiros, canalizações e demais instalações relacionadas à conservação das estradas vicinais e vias públicas municipais. Considerando o aumento da demanda por serviços de manutenção, bem como a necessidade de assegurar a adequada trafegabilidade e segurança das vias, torna-se imprescindível a aquisição regular e planejada de materiais hidráulicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Departamento. Ademais, a aquisição prévia desses materiais, por meio de procedimento licitatório ou instrumento legal adequado, contribui para a eficiência administrativa, evitando atrasos na execução das atividades, reduzindo custos e assegurando melhor planejamento das ações do setor responsável pela infraestrutura urbana e rural. Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação pretendida, por tratar-se de medida indispensável à manutenção da infraestrutura viária do Município e, consequentemente, ao atendimento do interesse público.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **R J TONIN LTDA** (**R J TONIN LTDA** (**DELTA MATERIAL ELÉTRICO**), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 15.029.236/0001-28, estabelecida na Av. Sarandi, 500, Centro, na cidade de Rondinha/RS, para o fornecimento dos materiais hidráulicos destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Estradas e Rodagens, justifica-se pelo fato de a empresa ter apresentado a menor Cotação de Preços. A empresa apresentou a proposta mais vantajosa economicamente, assegurando a otimização dos recursos públicos. Além disso a empresa demonstrou capacidade técnica comprovada, com vasta experiência no fornecimento dos materiais. Diante dos pontos mencionados, a contratação da **R J TONIN LTDA** (**R J TONIN LTDA** (**DELTA MATERIAL ELÉTRICO**), revela-se a opção mais adequada para atender a necessidade da aquisição dos materiais hidráulicos, assegurando qualidade, conformidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A empresa está devidamente registrada e regular perante os órgãos competentes, conforme seu





CNPJ n° 15.029.236/0001-28, garantindo segurança jurídica na contratação. Sua localização em Rondinha/RS, também favorece a viabilidade e a agilidade na entrega dos materiais, contribuindo para a otimização dos prazos e a redução de custos operacionais. Por fim, a contratação observa os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, assegurando que o processo licitatório seja estruturado de forma técnica, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos;
- **g**) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **h**) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais contratados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **j**) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- j) Deverá emitir Nota Fiscal, dos materiais em nome do Município de Engenho Velho/RS.
- **k**) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990);
- **m**) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- **n**) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **p)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a**) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b**) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;





9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b**) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **d**) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

 a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a entrega dos materiais compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.
- **10.2**. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- **10.3**. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- **10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **10.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

- **11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **11.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- **11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é <u>R\$ 21.742,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais)</u>, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Cano solda 20 mm Krona 6 mt	un	100	R\$ 23,00	R\$ 1.300,00
2	Cano solda 25 mm Krona 6 mt	un	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
3	Luva soldável 20 mm	un	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
4	Luva soldável 25 mm	un	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
5	Luva soldável 32 mm	un	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
6	Luva soldável e rosca 40 mm x 11/4	un	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
7	Luva soldável – 50 mm	un	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
8	Adesivo cola cano Krona 75 gr	un	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
9	Fita veda rosca 12 mm x 10 mt	un	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
10	Fita isolante anti chama 19 x 10 mm	un	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
11	Cap soldável 20 mm Krona	un	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
12	Cap soldável 25 mm Krona	un	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
13	Cap S 32 PVC	un	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
14	Cap (tampão) 40 pvc	un	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
15	Cap S 50 pvc	un	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
16	Cap S 60 pvc	un	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
17	Joelho soldável 20 mm Krona	un	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
18	Joelho soldável 25 mm Krona	un	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
19	Joelho soldável 50 mm	un	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
20	Registro esfera 20 mm soldável	un	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
21	Registro esfera soldável 25 mm	un	40	R\$ 19,50	R\$ 780,00
	Krona				
22	Registro esfera sold/rosc 32 mm	un	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
23	Registro esfera soldável 40 mm	un	40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
24	Registro esfera soldável 50 mm	un	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
25	Tee soldável 20 mm	un	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00





26	Tee soldável 25 mm	un	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
27	Lixa pano metal gão 80-10-120	un	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
28	Alicate universal	un	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- **13.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações
- **a**) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b**) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- **13.2** Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

- **14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa:
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será





aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5° A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0602 17 512 0012 2043 33903099000000 1500

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa, **R J TONIN LTDA** (**R J TONIN LTDA** (**DELTA MATERIAL ELÉTRICO**), pessoa jurídica de direito privado, com



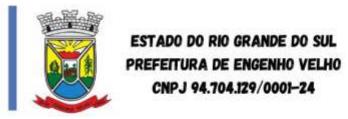


CNPJ n° 15.029.236/0001-28, estabelecida na Av. Sarandi, 500, Centro, na cidade de Rondinha/RS.

Engenho Velho/RS, em 24 de junho de 2025.

Paulo André Dal Alba Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº -----/2025

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA, brasileiro, matricula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R J TONIN LTDA (R J TONIN LTDA (DELTA MATERIAL ELÉTRICO), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 15.029.236/0001-28, estabelecida na Av. Sarandi, 500, Centro, na cidade de Rondinha/RS, neste ato representada pelo Sr. Aido José Tonin, Representante Legal, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais hidráulicos destinados ao atendimento das demandas operacionais do Departamento de Estradas e Rodagens do Município de Engenho Velho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de aquisição de materiais entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.
- **II** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **III -** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- **VI -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **VII -** Os materiais deverão ser entregues diretamente no Departamento de Estradas e Rodagens do Município, ou em outro local previamente definido.
- **VIII -** O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, conforme cronograma ou requisições emitidas pelo Departamento, podendo as entregas ocorrer de forma parcelada durante esse período.





- **IX** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, identificados e em perfeitas condições de uso, sendo de responsabilidade da contratada o transporte e o descarregamento no local indicado.
- **X** A conferência e o recebimento dos itens serão realizados por servidor designado pelo Departamento de Estradas e Rodagens, que verificará a conformidade com as especificações constantes na nota de empenho e no termo de referência.
- **XI -** Caso seja identificado algum item em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas de uso, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da irregularidade, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I - Como pagamento pelos materiais, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor **R\$ 21.742,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais)**, conforme tabela descritiva abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Cano solda 20 mm Krona 6 mt	un	100	R\$ 23,00	R\$ 1.300,00
2	Cano solda 25 mm Krona 6 mt	un	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
3	Luva soldável 20 mm	un	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
4	Luva soldável 25 mm	un	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
5	Luva soldável 32 mm	un	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
6	Luva soldável e rosca 40 mm x 11/4	un	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
7	Luva soldável – 50 mm	un	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
8	Adesivo cola cano Krona 75 gr	un	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
9	Fita veda rosca 12 mm x 10 mt	un	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
10	Fita isolante anti chama 19 x 10 mm	un	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
11	Cap soldável 20 mm Krona	un	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
12	Cap soldável 25 mm Krona	un	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
13	Cap S 32 PVC	un	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
14	Cap (tampão) 40 pvc	un	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
15	Cap S 50 pvc	un	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
16	Cap S 60 pvc	un	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
17	Joelho soldável 20 mm Krona	un	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
18	Joelho soldável 25 mm Krona	un	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
19	Joelho soldável 50 mm	un	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
20	Registro esfera 20 mm soldável	un	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
21	Registro esfera soldável 25 mm	un	40	R\$ 19,50	R\$ 780,00
	Krona				
22	Registro esfera sold/rosc 32 mm	un	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
23	Registro esfera soldável 40 mm	un	40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
24	Registro esfera soldável 50 mm	un	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
25	Tee soldável 20 mm	un	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
26	Tee soldável 25 mm	un	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
27	Lixa pano metal gão 80-10-120	un	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
28	Alicate universal	un	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00





II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação de entrega dos materiais, que será atestado pelo(a) Secretário(a) requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.
- II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- **III -** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- V Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- VI A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

- I Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- **II -** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos;
- **II** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





- **III** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais contratados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **IV** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **q**) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- r) Deverá emitir Nota Fiscal, dos materiais em nome do Município de Engenho Velho/RS.
- s) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990);
- **u**) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b**) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - **d**) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **h**) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **II -** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021):
- **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas





descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **III** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **IV** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- V Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- VI Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- VII Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **VIII -** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IX Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b**) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- **I -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>.
- II A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **III -** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **IV** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0602 17 512 0012 2043 33903099000000 1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em xx de junho de 2025.

Paulo André Dal Alba Prefeito Municipal Contratante

R J TONIN LTDA (R J TONIN LTDA (DELTA MATERIAL ELÉTRICO) CNPJ ° 15.029.236/0001-28 Contratada

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
Nome:	

